

D.O.E. de 02/JUL 1988: 08

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 0820 / 88
INTERESSADA : ESCOLA BANDEIRANTES DE SAÚDE
LOCALIDADE : CAPITAL
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.
RELATOR NA CENE : Jatyr Eduardo Schall
RELATOR NO PLENÁRIO: - CONSº JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 351 / 88
- APROVADA 29 / 06 / 88
CONSELHO PLENO

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria absoluta de seus alunos, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº. 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIÇÃO

O acordo apresentado às fls. 4/ 22 atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo de fls. 4/22, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:-

CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Mensalidade de Abril de 1988:- Cz\$ 3.300,00

* . .

CEE / CENE, em 23/06/88.

a) JATYR EDUARDO SCHALL
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 29 de junho de 1988.

a) Cons^o FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Vice-Presidente em Exercício